



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO Nº 114/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA E G DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de Junho do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.054.025/0001-04, com sede administrativa na Rua São José nº 52, Centro, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ANA CRISTINA FIGUEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade de nº 026087692003-9 SSP-MA e do CPF nº 019.363.193-81, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **E G DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.674.181/0001-90, estabelecida na Rua Piauí nº 18, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Esequias Gonçalves de Andrade, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 020766532002-2 SESP-MA e do CPF/MF nº 250.877.703-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 009/2022 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gráficos, em conformidade com o Pregão Presencial nº 009/2022 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNT.	V. TOTAL
2	Adesivo impressão digital 10x15cm colorido.	150	UND	2,70	405,00
9	Banner impressão digital 1,20x2,00 cm color.	10	UND	280,00	2.800,00
10	Banners impressão digital 2,20x1,80cm colorido.	5	UND	450,00	2.250,00
13	Banners impressão digital colorido 1,20x80cm.	10	UND	145,00	1.450,00
20	Carimbo automático ou auto/entintado -tamanho 3,0 x 3,0 cm. Especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular ou redondo; mecanismo retrátil; borracha em foto polímero com dizeres a serem determinados pela contratante. Marcas de referência: CoLoP ou NYKON.	10	UND	89,00	890,00
21	Carimbo automático ou auto/entintado -tamanho 3,8 x 1,4 cm. Especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular ou redondo; mecanismo retrátil; borracha em foto polímero com dizeres a serem determinados pela contratante. Marcas de referência: TrOdAT ou COLOP.	20	UND	59,00	1.180,00
31	Cartaz informativo papel couché 90g f-04 colorido.	500	UND	4,90	2.450,00
35	CARTILHA P/ BOLSA FAMÍLIA FORM	1000	UND	15,00	15.000,00
36	CONSULTAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / FORM. 09		BLS	17,90	-
39	Crachá personalizado com cordão, sacola especificação: para conferência especificação: colorido 13x10 sulfite 180gr.	100	UND	7,79	779,00

Ana Cristina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



41	DAM F/VC/100 FLS 21X10 UMA COR / FT. 09	25	BLS	24,90	622,50
46	ENVELOPE MÉDIO PERSONALIZADO 12X24	250	UND	2,65	662,50
47	Envelope ofício sem cep 114x229 timbrado, colorido. Especificação: f - 8 com 100 folhas	500	UND	2,20	1.100,00
65	FICHA DE REGISTRO DE VISITAS DOMICILIARES DIÁRIAS DO ACS / FORM. 36	340	BLS	12,00	4.080,00
66	FICHA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA / FORM. 08	20	BLS	18,50	370,00
72	Folder informativo campanhas educativas f-8 papel couché 115g coloridos.	500	UND	2,80	1.400,00
73	FOLDER P/ BOLSA FAMÍLIA FORM. 08	5000	UND	2,80	14.000,00
78	FORMULÁRIO P/ CRAS FORM. 09 prontuario do suas	25	BLS	18,50	462,50
90	MINI DOOR 1,0X1,5 - 10 MODELOS DIFERENTES	100	UND	34,00	3.400,00
94	Panfletos informativo colorido 10x15. Especificação: papel couche 115g.	300	UND	1,55	465,00
TOTAL					53.766,50

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a servidora Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

Ana Cristina



CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado/aditivado de acordo com necessidade da contratante, nos termos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 009/2022.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

Ana Justina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 53.766,50 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

08.122.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Assistência Social caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Ana Cristina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ana Cristina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



PARGRAFO SEGUNDO

O atraso na execu o do objeto da presente contrata o implicar na incidncia de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, at o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias teis restar caracterizado o descumprimento total da obriga o contratual, cabendo  Administra o Pblica promover as medidas cabveis;

PARGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obriga o assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicar na incidncia de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplica o das demais san oes estabelecidas;

PARGRAFO QUINTO

A aplica o das penalidades ser precedida da concesso da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatrio, na forma da Lei;

PARGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplica o das multas previstas sero cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo mximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o, ou, se no atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado o contraditrio e ampla defesa.

PARGRAFO STIMO – As multas porventura aplicadas como san o no tm carter compensatrio e seu pagamento no eximir a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra oes cometidas.

CLUSULA DCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Aailndia (MA), comarca da qual o municpio de So Francisco do Brejo – MA  termo judicirio, com renncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dvidas ou litgios oriundos da execu o deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado,  lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme,  assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

So Francisco do Brejo (MA), 14 de Junho de 2022

Ana Britina S. de Sousa

CONTRATANTE

Secretria Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Bruna Pereira de Souza
CPF/MF 618.697.883-46

RENATO NUNES LIMA
CPF/MF 057.190.733-12



Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: ihdf05sbar20220706130710

ADJUDICAÇÃO

Adjudicação PP 009/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 009/2022 – CPL. OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos. AMPARO LEGAL Lei nº 10.520/02 PRAZO DE EXECUÇÃO A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. VALOR TOTAL R\$ 1.175.140,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e quarenta reais) Em decorrência do processo de licitação acima individuado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto as empresas: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI (Itens nº 01, 07, 08, 12, 14, 15, 22, 23, 29, 30, 32, 34, 40, 44, 45, 49, 51, 54, 57, 60, 63, 64, 69, 70, 75, 76, 77, 85, 89, 96, 101, 108, 109, 115 e 116), com o preço total proposto de R\$ 395.200,00 (trezentos e noventa e cinco mil, duzentos reais); E G DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS (Itens nº 02, 06, 09, 10, 13, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 31, 35, 36, 39, 41, 42, 46, 47, 52, 58, 59, 65, 66, 71, 72, 73, 78, 82, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 94, 98, 102, 103, 104, 107, 110 e 114), com o preço total proposto de R\$ 387.788,00 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais); E GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS (Itens nº 03, 04, 05, 11, 18, 19, 26, 27, 28, 33, 37, 38, 43, 48, 50, 53, 55, 56, 61, 62, 67, 68, 74, 79, 80, 81, 84, 92, 93, 95, 97, 99, 100, 105, 106, 111, 112, 113 e 117), com o preço total proposto de R\$ 392.152,00 (trezentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais) São Francisco do Brejão (MA), 10 de Junho de 2022 LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: f9xncvsgh20220706130716

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato PP 009/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI OBJETO: Prestação de serviços gráficos. VALOR TOTAL R\$ 70.495,00 (setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-234 - Manutenção do Programa Salário Educação 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.366.0003.2-200 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - 30% 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 14 de Junho de 2022. GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 70zglmfbalm20220706130711

Extrato de Contrato PP 009/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI. OBJETO: Prestação de serviços gráficos. VALOR TOTAL R\$ 75.990,00 (setenta e cinco mil, novecentos e noventa reais) REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do Brejão (MA), 14 de junho de 2022. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: nvnibel7xo920220706130703

Extrato de Contrato PP 009/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL





MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: E G DE ANDRADE COMÉRCIO E
SERVIÇOS. OBJETO Prestação de serviços gráficos.
VALOR TOTAL R\$ 53.766,50 (cinquenta e três mil,
setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)
REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0006.2-125 -
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0005.2-086 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão
(MA), 14 de junho de 2022. ANA CRISTINA FIGUEIRA
DE SOUSA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ixhh8v26hp20220706130707



Extrato de Contrato PP 009/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO
DO CONTRATO CONTRATANTE SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: E G
DE ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS. OBJETO:
Prestação de serviços gráficos. VALOR R\$ 170.565,50
(cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e
cinquenta centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº
8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul.
Planejamento Adm. e Finanças 04.392.0006.2-163 -
Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de
Cultura 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da
Secretaria de Infraestrutura 18.542.0006.2-192 – Manut.
das Ativ. da Sec.Mul.de Meio Ambiente, Rec. Naturais e
Sustentabilidade 27.122.0006.2-194 - Manutenção da
Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Juventude
16.482.0006.2-211 - Manutenção da Secretaria Municipal
de Habitação e Regularização Fundiária 3.3.90.39 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. São Francisco do
Brejão (MA), 14 de junho de 2022. MIRIAM BRANDÃO
SILVA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: zh3bo2tpxy020220706130758

